



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº. 776/2019**

**De: 03 de Setembro de 2019.**

**“Altera dispositivos da Lei nº 648 de 21 de Agosto de 2017 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 24 a 28 da seção IV do Capítulo II, que trata do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), que passará a vigorar com a seguinte redação:

## **Seção IV**

### **Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)**

**Art. 24.** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

**§1º** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**§2º** A supervisão do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

**Art. 25.** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB serão provenientes de:

**I** – repasse de valores do Orçamento Geral do Município;

**II** - repasse de valores da Empresa Concessionária Águas de Porto dos Gaúchos referente a 1% (um por cento) da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

**III** - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

**IV** - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

**V** - doações e legados de qualquer ordem.

**Parágrafo único.** O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

**Art. 26.** O Orçamento e a Contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB obedecerá às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

**Parágrafo único.** O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB serão executados pela Contabilidade da Prefeitura Municipal.

**Art. 27.** A administração executiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB será de exclusiva responsabilidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 28.** O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, por meio da Contadoria Geral do Município, apresentara e publicará mensalmente o Balancete dos recursos recebidos para fins legais.

**Art. 2º.** Os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 648 de 21 de Agosto de 2017, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei Entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 03 de Setembro de 2019.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**